

Reedita a Resolução 098/REITORIA/UNIVATES, de 29/09/2005, que aprova o Regulamento para o reembolso de despesas de viagem e dá outras providências

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 25/03/2008 (Ata 03/2008),

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Reembolso de despesas de viagem para professores exercerem suas atividades docentes, em sala de aula, nos cursos de graduação, seqüenciais e técnicos do Centro Universitário UNIVATES, em Lajeado e nos câmpus de Encantado e Taquari.

Art. 2º Quando houver transporte coletivo público e for viável sua utilização, esta forma de locomoção deve ser priorizada, não cabendo, neste caso, reembolso por outras formas de deslocamento.

Parágrafo único. O setor responsável pela elaboração da Portaria especificada no parágrafo único do artigo 7º avaliará a viabilidade mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 3º É concedido vale-transporte aos professores advindos das cidades de Porto Alegre, Canoas, Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires, sendo este benefício administrado pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Têm direito ao reembolso de despesas de viagem os professores que residem a mais de 30 (trinta) quilômetros do câmpus de Lajeado e os que forem designados para lecionar nos câmpus de Encantado e Taquari, com a finalidade de auxiliar nos custos de deslocamento para o exercício de sua atividade docente na UNIVATES.

§ 1º Professores com Regime de Trabalho de Tempo Contínuo (TC/30, TC/40 e TC/DE) não têm direito ao reembolso de despesas de viagem, salvo quando designados para lecionar nos câmpus de Encantado e Taquari.

§ 2º Para o deslocamento de professores aos câmpus de Encantado e

Taquari, serão disponibilizados veículos da Instituição, devendo ser priorizada esta forma de deslocamento.

Art. 5º O reembolso de despesas de viagem para professores somente será integral quando:

I – convocados a comparecer na UNIVATES, em Lajeado, pela Reitoria, Diretores de Centro ou Coordenadores de Curso;

II – designados para lecionar nos câmpus de Encantado e Taquari, não sendo possível atender ao disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, deste regulamento.

Parágrafo único. Para receberem o reembolso integral previsto no inciso I deste artigo, os professores devem anexar a cópia da convocação e da respectiva lista de presenças.

Art. 6º São consideradas despesas de viagem:

a) notas fiscais de combustível, quando o deslocamento for com carro próprio;

b) comprovantes de pedágio, quando o deslocamento for com carro próprio;

c) passagens de ônibus;

d) notas fiscais de transporte especial;

e) nota fiscal de hospedagem.

§ 1º A despesa de hospedagem será ressarcida pela UNIVATES até o limite de R\$ 40,00 (quarenta reais), por pernoite, cabendo ao Setor de Suprimentos efetuar a reserva para faturamento direto à Instituição.

§ 2º Eventuais diferenças de valor devem ser pagas pelo professor diretamente ao hotel.

Art. 7º Os professores interessados em receber o reembolso de despesas de viagens devem preencher formulário específico, conforme Anexo I, no Setor de Atendimento ao Professor, até 10 (dez) dias antes do início do respectivo semestre letivo.

Parágrafo único. As condições de reembolso para cada beneficiário, constando cidade de procedência, número de viagens ou quilometragem total percorrida no mês com carro próprio, pernoites, pedágios e passagens mensais, são definidas no início de cada semestre letivo, mediante Portaria da Reitoria, que também especificará o Centro de Custos e o número da Conta Contábil em que deverá ser lançado o reembolso.

Art. 8º Os comprovantes das despesas efetuadas devem ser apresentados pelo usuário diretamente no Setor de Atendimento ao Professor, em envelope fechado com sua identificação, observando-se o seguinte:

I – as notas fiscais devem ser em nome da FUVATES;

II – os documentos devem ser originais e deve ser apresentada a primeira via, sem rasuras, com a descrição dos serviços;

III – a data de emissão dos documentos deve ser do mês de referência.

Art. 9º O período para apresentação dos comprovantes para pagamento é do dia 1º (primeiro) ao dia 10 (dez) do mês seguinte ao da realização da despesa.

§ 1º Os comprovantes entregues após o dia 10 (dez) não serão reembolsados.

§ 2º Os valores serão pagos por meio de depósito bancário na sexta-feira da semana seguinte à da entrega dos comprovantes (notas fiscais e *tickets* de pedágio).

Art. 10. O reembolso de despesas observará os seguintes critérios:

I – 01 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados, quando o deslocamento for com carro próprio, sendo considerada a média do valor pago por litro pelo professor dentro de cada mês, nas seguintes situações:

a) quando o professor for designado para lecionar nos câmpus de Encantado e Taquari, será considerada a quilometragem total (ida e volta) entre a cidade de origem e o respectivo câmpus, exceto se o professor residir na cidade em que estiver localizado o câmpus;

b) quando o professor for designado para lecionar no câmpus de Lajeado e residir a mais de 30 (trinta) quilômetros de distância, o reembolso será parcial, sendo considerada a quilometragem total (ida e volta) entre a cidade de origem do professor e o câmpus de Lajeado, descontados os 60 (sessenta) quilômetros não reembolsáveis, até o limite máximo de 300 (trezentos) quilômetros reembolsáveis, por viagem.

II – o pedágio será ressarcido conforme o número de praças existentes no trajeto;

III – as passagens de ônibus serão ressarcidas no valor do bilhete de passagem com seguro;

IV – o transporte especial (lotação, táxi etc.) será ressarcido conforme o valor da nota fiscal.

§ 1º São reembolsados até 17 (dezessete) turnos de aula por disciplina lecionada no semestre.

§ 2º Os professores que ministram mais de 17 (dezessete) turnos de aula por disciplina, até o limite constante no calendário acadêmico, recebem o reembolso das despesas de viagem mediante apresentação dos respectivos comprovantes no Setor de Atendimento ao Professor, que acessará o Webdiário para conferir o total de turnos aula ministrados.

§ 3º O reembolso mensal das despesas não pode ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário bruto do professor.

Art. 11. Para fins do disposto na alínea “b” do inciso I do artigo 10, consideram-se as seguintes distâncias entre a cidade de origem do professor e a cidade de Lajeado (ida e volta), descontando-se os 60 (sessenta) quilômetros não reembolsáveis:

- a) Porto Alegre – 160 km (cento e sessenta quilômetros);
- b) Caxias do Sul – 150 km (cento e cinquenta quilômetros);
- c) Novo Hamburgo – 150 km (cento e cinquenta quilômetros);
- d) São Leopoldo – 140 km (cento e quarenta quilômetros);
- e) Canoas – 140 km (cento e quarenta quilômetros);
- f) Santa Cruz do Sul – 80 km (oitenta quilômetros);
- g) Montenegro – 80 km (oitenta quilômetros).

Art. 12. Os documentos serão contabilizados pelo regime de caixa, cabendo ao Setor Financeiro emitir relatório individual de despesas, ao qual serão anexados os comprovantes.

Art. 13. Não serão concedidos adiantamentos.

Art. 14. Situações não previstas neste regulamento devem ser encaminhadas à respectiva Pró-Reitoria, a qual, em conjunto com a Reitoria, decidirá sobre o caso.

Art. 15. A presente Resolução tem vigência retroativa a 21/02/2008.

Art. 16. Ficam revogadas as Resoluções 057/REITORIA/UNIVATES, de 20/05/2002, 020/REITORIA/UNIVATES, de 20/03/2003, 071/REITORIA/UNIVATES, de 04/08/04, e 098/REITORIA/UNIVATES, de 29/09/2005, e a Portaria 802/REITORIA/UNIVATES, de 30/09/2005, bem como demais disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

ANEXO I

Portaria ___/REITORIA/UNIVATES

Lajeado, ___ de _____ de 200__

Aprova reembolso para professor

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias e com base na Resolução 019/REITORIA/UNIVATES, de 27/03/2008, resolve: aprovar o reembolso de valores de acordo com a Resolução supracitada, conforme especificado abaixo:

Professor(a): _____

Procedência: _____

Lotação/Centro de Custos	Conta Contábil*	
CGO - 1.01.01.999	2225	3310
CCHJ - 1.01.02.999	2225	3310
CCBS - 1.01.03.999	2225	3310
CETEC - 1.01.04.999	2225	3310
CEP - 1.02.99.001	2225	3310

* A conta contábil nº 2225 destina-se a viagens e estadias **não** descontadas da verba dos cursos e a nº 3310 destina-se a viagens e estadias descontadas da verba dos cursos.

Nº de vindas semanais à UNIVATES: ___ - com carro - com ônibus - com pernoite

Hotel em que pretende se hospedar: _____

Dia(s) e turno(s) das aulas:

2 ^a -	M	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	5 ^a -	M	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>
3 ^a -	M	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	6 ^a -	M	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>
4 ^a -	M	<input type="checkbox"/>	N	<input type="checkbox"/>	Sáb.-	M	<input type="checkbox"/>	T	<input type="checkbox"/>

Obs.: _____

Despesa Mês	Passagens de ônibus	Pernoite (nota fiscal)	Carro/litros de combustível (nota fiscal)	Pedágios (ticket)
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maiο				
Junho				
Julho				

Observação: Os comprovantes devem ser entregues no Setor de Atendimento ao Professor entre os dias 1º e 10 do mês seguinte. Os comprovantes entregues após o dia 10 não serão reembolsados.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário UNIVATES